

PROCESSO Nº 167/19

PROTOCOLO Nº 15.119.276-9

DATA: 23/03/18

PARECER CEE/CEIF Nº 66/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IGUAÇU – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 31/05/18 a 31/05/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir as exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 20/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Iguaçu - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional, município de Foz do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio situa-se na Travessa Rio Negro, nº 19, Campos do Iguaçu, município de Foz do Iguaçu. É mantido pela Sociedade Educacional Campos do Iguaçu S/C Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5058/18, de 29/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/03/18 a 20/03/23. (fl. 203)

## PROCESSO Nº 167/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 1260/00, de 17/04/00;
- b) reconhecimento: nº 1697/03, de 30/05/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 999/14, de 20/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/13 a 30/05/18. (fl. 151)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 262/18, de 09/10/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/10/18. (fls. 162 e 183)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 509/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 193)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 5058/18 foram anexadas ao protocolado, às folhas 197 à 203.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

PROCESSO Nº 167/19

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 175)

	Matrículas					Desisten		
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	15	9	18	13	14	-	-	-
2º	11	12	14	16	14	-	-	-
3º	14	11	08	12	12	-	-	-
4º	8	15	8	6	7	-	-	-
5º	9	0	14	8	0	-	-	-
6º	11	8	10	22	15	-	-	-
7º	13	13	11	11	22	-	-	-
8º	7	10	10	17	10	-	-	-
9º	10	9	10	11	12	1	-	-

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção justificou conforme segue:

(...) o atraso em protocolar o processo de renovação de reconhecimento do curso ocorreu por motivo de sobrecarga nas atividades de encerramento e abertura do ano letivo e findou no esquecimento. (fl. 167)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 182, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, fl. 173, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO Nº 167/19

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Iguazu - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Profissional, município de Foz do Iguazu, mantido pela Sociedade Educacional Campos do Iguazu S/C Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 31/05/18 a 31/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício